

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 707, de 2015.

Publicação: DOU – edição de 31 de dezembro de 2015.

Ementa: Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para alterar os prazos que especifica.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 707, de 2015, altera dispositivos da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, a fim de prorrogar prazos previstos nesses diplomas normativos. Todos os prazos objeto de prorrogação expirariam em 31 de dezembro de 2015.

No que diz respeito à Lei nº 12.096, de 2009, a qual “*autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências*”, a MPV nº 707, de 2015, altera o § 1º do art. 1º-A dessa legislação. Com a alteração em análise, amplia-se até 30 de junho de 2016 o prazo para que o BNDES refinanceie contratos de financiamento destinados, por exemplo, à aquisição e ao arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipo dolly, tanques e afins, carrocerias para caminhões novos e usados, sistemas de rastreamento novos, seguro do bem e seguro prestamista.

As alterações na Lei nº 12.844, de 2013, dizem respeito a prazos relacionados à renegociação de dívidas de produtores rurais brasileiros, sobretudo daqueles que realizam suas atividades no semiárido e que têm sido prejudicados por períodos de estiagem prolongados. Nesse sentido, ao modificar a redação do § 13 do art. 8º dessa lei, a MPV nº 707, de 2015, estende até 31 de dezembro de 2016 a suspensão do prazo de prescrição das dívidas das operações de crédito rural de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos de fontes públicas, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), contratadas até 31 de dezembro de 2006.

A modificação do § 14 do art. 8º da Lei nº 12.844, de 2013, a seu turno, garante que as operações de risco da União, enquadradas nesse artigo, não devem ser encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2016. Já a inserção do § 23 no art. 8º da lei suspende, até 31 de dezembro de 2016, o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis nesse artigo.

A MPV nº 707, de 2015, altera, outrossim, o § 4º do art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, com o objetivo de suspender, até 31 de dezembro de 2016, o prazo de prescrição das dívidas oriundas de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 31 de dezembro de 2006, no valor original de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações



do mesmo mutuário, que estiveram em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012. Ademais, insere o § 13 no art. 9º da lei ora citada para suspender, até 31 de dezembro de 2016, o encaminhamento para cobrança judicial referente às operações enquadráveis nesse artigo.

Por fim, destaca-se que, conforme previsto em seu art. 3º, os dispositivos da Medida Provisória em tela entraram em vigor na data de sua publicação – 31 de dezembro de 2015.

Brasília, 8 de janeiro de 2016.

Henrique Salles Pinto
Consultor Legislativo